



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE/PB**

**Processo n. 08014306620208150031**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARISO SILVA DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, reforçar os termos da

**IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO ID 44295582**

consoante as razões de fato e de direito expostas a seguir:

**DA TEMPESTIVIDADE**

Após juntar o pagamento do valor que entende como devido e impugnar o valor postulado pela parte, vide ID 44295582, o impugnante foi intimado para pagamento do saldo remanescente, conforme decisão ID **44762710**. Todavia, NÃO HÁ concordância com o valor postulado, motivo pelo qual o demandado optou por garantir o juízo e reforçar os termos da impugnação. Insta salientar que a leitura de intimação, conforme constante na aba de expedientes, ocorreu em 02/07/2021, portanto, tempestiva a presente manifestação.

**DA GARANTIA DO JUÍZO E PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO – ART. 525, §6º, CPC**

Importante esclarecer que NÃO HÁ CONCORDÂNCIA com o valor postulado pela parte autora, ora impugnada, motivo pelo qual o impugnante GARANTIU O JUÍZO com o VALOR CONTROVERSO, na monta de R\$ 1.671,90 (um mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa centavos), na data de 15/07/2021. Assim, considerando ainda a verossimilhança dos argumentos que ora se apresenta, bem como, tendo em vista o dano irreparável, diante da irreversibilidade na hipótese de liberação dos valores depositados, mormente pela condição de hipossuficiente do impugnado, requer-se o deferimento do efeito suspensivo, tendo em vista que o juízo encontra-se garantido, nos termos do art. 525, §6º, CPC até o julgamento da presente impugnação.

## **DOS PRESSUPOSTOS PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO**

Conforme redação do artigo Art. 525,§1º do CPC/2015, para que a impugnação a execução seja aceita, necessita preencher os requisitos do referido artigo. No caso em apreço, tem-se que há **EXCESSO NA EXECUÇÃO**, razão pela qual está cumprido o pressuposto para apresentação da Impugnação. Assim sendo, com fulcro no dispositivo supracitado, vem a Impugnante expor seus motivos para que no final seja julgada procedente a presente impugnação.

### **DA SÍNTESE DA DEMANDA**

O Autor, ora Impugnado, ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré, ora Impugnante, ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 13/07/2019. Diante disso, após todo o deslinde da ação, houve condenação da impugnante.

Ato contínuo, após o transito em julgado, a Impugnante espontaneamente **efetuou o cumprimento da condenação na monta de R\$ 3.663,89** (três mil e seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), nos termos da aludida decisão.

Contudo, o Impugnado apresentou manifestação entendendo que o valor do depósito realizado pelo Impugnante foi aquém do que era devido, indicando valores completamente equivocados. Intimado para pagar indevido saldo remanescente sob pena de multa e honorários, apresentou a presente impugnação.

Sendo assim, a ora Impugnante apresentará a seguir seus argumentos, demonstrando o excesso de execução, requerendo desde já que a presente Impugnação a execução seja julgada procedente, por ser esta medida da mais lídima **JUSTIÇA!**

### **DO CÁLCULO ELABORADO DE MODO EQUIVOCADO**

Inicialmente, importante destacar que a sentença proferida constou com o seguinte dispositivo:

*“Assim, diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, e nos princípios de direito aplicáveis à espécie, com base no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.482/2007, julgo procedente o pedido para condenar a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, já devidamente qualificada, ao pagamento a parte autora da importância de R\$ 9.281,25, cujo quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente; e a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406), a partir da citação (CC, art. 405), bem como deverá deduzido dessa condenação a quantia de R\$ 6.750,00, valor referente ao pagamento efetuado pela ré na via administrativa.”*

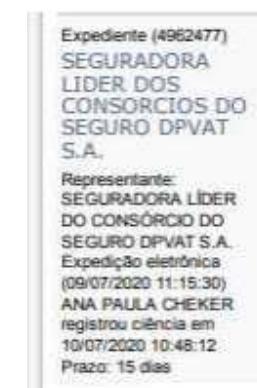
Ocorre que, **equivocadamente, a parte autora providenciou a atualização do montante para tão somente após abater o valor pago administrativamente.** Por óbvio, o modo de atualização não pode ser realizado da referida forma, pois **o valor pago administrativamente foi realizado antes, motivo pelo qual não merece ser abatido apenas após atualização da condenação com incidência de juros e correção,** ou seja, os **consectários da mora arbitrados na decisão judicial devem incidir apenas sobre os valores devidos à parte e não para o valor que já foi quitado administrativamente, mormente por não se encontrar em mora, tampouco ter perdido seu poder aquisitivo com o transcurso do tempo.**

Notório que o cálculo feito pela parte **configura enriquecimento sem causa**, pois, **ao abater o pagamento administrativo somente após atualizar o montante, a parte autora, ora exequente, NÃO PROCEDEU com a ATUALIZAÇÃO do valor pago administrativamente desde 01/11/2019 até a data do cálculo**, conforme comprovante juntado na página 11 do ID 32592065 - Outros Documentos (2736875 CONTESTACAO Anexo 02). Se fosse para o valor ser abatido tão somente após o cálculo realizado, deveria ser devidamente atualizado também até a presente data, pois, frisa-se, o que foi pago administrativamente NÃO encontra-se em mora.

É de suma relevância reforçar que, na elaboração dos cálculos equivocados, a impugnada faz incidir os consectários da mora sobre o valor total da lesão apurada em juízo, portanto, previamente ao abatimento da quota paga administrativamente. De sorte que tal técnica não merece prosperar, pois **o montante quitado administrativamente não perdeu seu poder aquisitivo, tampouco se encontrava em mora.** Desta forma, não há que se falar em incidência da correção monetária e juros no referido valor.

Resta evidente que, para fins de cálculo, inicialmente deve ser abatido o valor pago administrativamente para apenas posteriormente ser feita atualização, nos moldes estipulados em sentença, ou seja, R\$ 9.281,25 - R\$ 6.750,00 = R\$ 2.531,35.

**R\$ 2.531,35 atualizado conforme sentença (correção desde o acidente, juros desde a citação e honorários de 20%). Citação: 10/07/2020, conforme expediente abaixo destacado.**



Dados básicos informados para cálculo	
<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 2.531,25
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
<b>Período da correção</b>	Junho/2019 a Abril/2021
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	10/07/2020 a 27/05/2021
<b>Honorários (%)</b>	20 %

Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	670 dias	1,096560
<b>Percentual correspondente</b>	670 dias	9,655970 %
<b>Valor corrigido para 01/04/2021</b>	(=)	R\$ 2.775,67
<b>Juros(321 dias-10,00000%)</b>	(+)	R\$ 277,57
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 3.053,24
<b>Honorários (20%)</b>	(+)	R\$ 610,65
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 3.663,89</b>



Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 28/05/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 3814	Nº DA CONTA JUDICIAL 1200129990838
DATA DA GUIA 27/05/2021	Nº DA GUIA 2736875	Nº DO PROCESSO 08014306620208150031	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA ALAGOA GRANDE	ORIGÃO/VARA VARA UNICA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 3663,89
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MARISSO SILVA DO NASCIMENTO		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 03551745455
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA EOF79AD70DBA727A			
CÓDIGO DE BARRAS			

Em virtude do exposto, resta cabalmente comprovado o excesso no cálculo apresentado pela demanda, motiva pelo qual pugna pela procedência da presente impugnação.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Dessa forma, por medida da mais lídima justiça, evitando o enriquecimento ilícito por parte do Impugnado, vem a Impugnante, ante o exposto e por tudo mais que consta no autos, requerer:

Seja recebida a presente impugnação ao cumprimento de sentença, deferindo-se o efeito suspensivo parar sobrestrar a presente execução do título executivo judicial, na forma do artigo 525 § 6º, do Código de Processo Civil, sob pena de sofrer danos de difícil e incerta reparação, eis que, garantido o Juízo por depósito em dinheiro, o seu levantamento implicará na impossibilidade de resarcimento no caso de acolhimento da Impugnação, o que se confia;

Sejam julgados procedentes os pedidos do executado para reconhecer o excesso de execução do cumprimento de sentença, estabelecendo como adequado por tudo o que dos autos consta, a quantia de R\$ 3.663,89 (três mil e seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), já liquidada

**nos presentes autos e conforme cálculo apresentado, em cumprimento ao art. 525, §4º, CPC**, não havendo de se falar em saldo;

Seja **DEVOLVIDO À SEGURADORA o valor da garantia do juízo, a saber R\$ 1.671,90** (um mil seiscentos e setenta e um reais e noventa centavos), através de expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado**, com seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

**Assim declarado o excesso, seja julgada extinta a execução, nos termos do art. 924, II do NCPC, sob pena de injustiças e excessos.**

Caso assim não se entenda, diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, seja oportunizada a prova necessária para apuração dos cálculos devidos, nos limites da decisão condenatória transitada em julgado e observando o abatimento do valor do modo correto exposto na presente peça;

Por fim que haja abertura de prazo para manifestação da parte impugnada, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.;

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,  
pede deferimento.

ALAGOA GRANDE, 15 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB